

## **RESOLUÇÃO N° 20/2015**

Regulamenta a Formação Geral na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo as deliberações de plenário, e considerando que:

- O Plano Orientador da Universidade prevê a implantação da Formação Geral;
- A redação do inciso I do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – deu nova dimensão à certificação de cursos sequenciais, confirmando o princípio da existência de diferentes níveis de abrangência quanto a campos de saber, antecipando sua convergência e adequação ao regime de ciclos de formação, conforme entendimento consolidado nos Pareces CES 672/98 e CES 968/98

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Formação Geral (FG) constitui etapa obrigatória das Licenciaturas Interdisciplinares (LI) e dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) e seu cumprimento habilita o estudante da Área Básica de Ingresso (ABI) a integrar-se ao programa curricular regular na etapa de Formação Específica das Lis ou dos BIs e ao estudante dos BI solicitar mudança para uma das LI ou para outro BI.

Art. 2º A FG tem a finalidade de promover visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política, acolhimento à diversidade e respeito aos saberes da comunidade. Tal perspectiva reflete os conceitos de democracia cognitiva, sociodiversidade, etnodiversidade e epistemodiversidade, fundantes da teoria sociocrítica de Boaventura Sousa Santos.

Art. 3º A FG se fundamenta, prioritariamente, em valores e competências para a busca de soluções de problemas concretos, capacitando-os ao aprendizado continuado, colocando-os num processo compartilhado de ensino-aprendizagem, oferecendo visão inter-transdisciplinar do mundo, da sociedade e do sujeito humano, a partir do ambiente universitário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS ACADÊMICOS DA FORMAÇÃO GERAL.**

Art. 4º A FG inclui conteúdos considerados necessários para a vida cidadã e profissional na sociedade contemporânea, em diferentes formatos de Componentes Curriculares (CC) modulados.

Art. 5º Para completar a FG, a/o estudante deve, no mínimo, cursar 900 horas e 62 créditos de Componentes Curriculares (CC) e Atividade de Orientação Acadêmica (AOA), com a seguinte distribuição:

- I. Obrigatórios: 540 horas e 36 créditos;
- II. Optativos: 360 horas e 24 créditos;
- III. Atividade de Orientação Acadêmica: 2 créditos.

§ 1º Os CC Obrigatórios são:

- a) Experiências do Sensível (60 h, 4 créditos); FES
- b) Universidade e Sociedade (60 h, 4 créditos);
- c) Universidade, Desenvolvimento Regional e Nacional (60 h, 4 créditos);
- d) Universidade e Contexto Planetário (60 h, 4 créditos);
- e) Língua, Território e Sociedade (60 h, 4 créditos);
- f) Leitura, Escrita e Sociedade (30 h, 2 créditos);
- g) Matemática e Espaço (60 h, 4 créditos);
- h) Matemática e Cotidiano (30 h, 2 créditos);
- i) Introdução ao Raciocínio Computacional (30 h, 2 créditos);
- j) Expressão Oral em Língua Inglesa (60 h, 4 créditos);
- k) Compreensão Escrita em Língua Inglesa (30 h, 2 créditos).

§ 2º Os CC Optativos do campo dos saberes e práticas são 5 (cinco), sendo obrigatório a/o estudante realizar pelo menos um desses CCs para completar a FG:

- a) Campo das Artes: Saberes e Práticas (60 h, 4 créditos);
- b) Campo das Ciências: Saberes e Práticas (60 h, 4 créditos);
- c) Campo das Humanidades: Saberes e Práticas (60 h, 4 créditos);
- d) Campo da Educação: Saberes e Práticas (60 h, 4 créditos);
- e) Campo da Saúde: Saberes e Práticas (60 h, 4 créditos).

§ 3º Os CC Optativos de oficinas de textos são 5 (cinco), sendo obrigatório a/o estudante realizar pelo menos um desses CCs para completar a FG:

- a) Oficinas de Textos Acadêmicos e Técnicos em Artes (60 h, 4 créditos);
- b) Oficinas de Textos Acadêmicos e Técnicos em Ciências (60 h, 4 créditos);
- c) Oficinas de Textos Acadêmicos e Técnicos em Educação (60 h, 4 créditos);
- d) Oficinas de Textos Acadêmicos e Técnicos em Humanidades (60 h, 4 créditos);
- e) Oficinas de Textos Acadêmicos e Técnicos em Saúde (60 h, 4 créditos).

§ 4º Os CC Optativos de perspectivas matemáticas são 5 (cinco), sendo obrigatório a/o estudante realizar pelo menos um desses CCs para completar a FG:

- a) Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Artes (60 h, 4 créditos);
- b) Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Ciências (60 h, 4 créditos);
- c) Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Educação (60 h, 4 créditos);
- d) Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Humanidades (60 h, 4 créditos);
- e) Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Saúde (60 h, 4 créditos).

§ 5º Para completar a FG o estudante também deve realizar 180 h em CCs de culturas complementares à sua área de ingresso, sendo obrigatório a/o estudante realizar pelo menos 90 horas em duas culturas complementares, conforme **Quadro 1** em anexo.

§ 6º É obrigatória a participação das/dos estudantes na Atividade de Orientação Acadêmica no quadrimestre de ingresso na UFSB.

§ 7º Apenas 900 h de CCs cursados pelas/os estudante serão utilizadas para o cálculo do Coeficiente de Rendimento da Formação Geral (CRFG), constituído conforme Resolução Específica.

§ 8º Os CCs obrigatórios do 2º e 3º quadrimestres da FG sempre ocorrerão em pares, isto é, um CC de Conhecimento obrigatório sempre tem um CC correlato de avaliação (CCX).

### **CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 6º Ao completar a FG a/o estudante terá direito à Certificado de Formação Geral Universitária (CFGU).

Art. 7º O CFGU será expedido pela Progeac quando a/o estudante concluir seus requisitos e nele constará o Coeficiente de Rendimento da Formação Geral, os CCs cursados e as notas obtidas, conforme resolução específica.

Art. 8º No prazo de cinco anos, a/o estudante pode concorrer aos editais de transferência interna da UFSB, inclusive para mudança de curso.

Art. 9º As vagas de cursos não preenchidas por estudantes regulares, vagas remanescentes, serão disponibilizadas, primeiro, para transferência de portadores do CFGU, e apenas depois para estudantes de outras universidades.

Art. 10 Para cada vaga de acesso direto ao BI nos campi há outra vaga destinada aos concluintes da ABI-LI.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 Excepcionalmente para as/os ingressantes em 2014.3, a exigência inscrita no 5º parágrafo do Art. 5º será aplicada em termos de áreas de conhecimento, conforme Quadro 2 em anexo.

Art. 12 A Formação Geral terá colegiado próprio em cada campus, constituído conforme Resolução Específica.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 08 de julho de 2015



**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO:  
QUADROS DAS CULTURAS E ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPLEMENTARES**

**QUADRO 1: CULTURAS COMPLEMENTARES NA FORMAÇÃO GERAL**

<b>Curso</b>	<b>Culturas Complementares</b>
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	Científica e Humanística
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	Artística e Humanística
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	Artística e Científica
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	Artística e Humanística
Licenciaturas Interdisciplinares	Artística e Científica

**QUADRO 2: ÁREAS COMPLEMENTARES NA FORMAÇÃO GERAL PARA  
ESTUDANTES QUE INGRESSARAM EM 2014.3**

<b>Curso</b>	<b>Áreas de Conhecimento</b>
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	Ciências, Educação, Humanidades e Saúde
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	Artes, Educação, Humanidades e Saúde



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	Artes, Ciências, Educação e Saúde
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	Artes, Ciências, Educação e Humanidades
Licenciaturas Interdisciplinares	Artes, Ciências, Humanidades e Saúde